

**ILMO. (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI:**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90009/2025  
(Processo Administrativo n.: 23111.026245/2024-21)**

**HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, já qualificada no certame em epígrafe, vem perante V. Sa., oferecer

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA L.**, na forma das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Cientificada da interposição do recurso em 04/09/2025 através do sítio eletrônico comprasnet.gov.br, iniciou-se em 05/09/2025 o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, cujo termo final recai em 12/09/2025 (sexta-feira), conforme disposto no art. 165. § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade desta peça.

## **II - SÍNTESE DOS FATOS**

A recorrente se insurge contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que habilitou a recorrida e a declarou vencedora do certame do Pregão Eletrônico n. 90009/2025, no lote 2, em razão da equivocada aceitação de sua proposta de preços, da desclassificação da empresa recorrente e do julgamento desigual entre as licitantes

## **III - DO MÉRITO RECURSAL: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE POR INEQUEABILIDADE DA PROPOSTA**

Inicialmente, embora a recorrente tenha mencionado os Grupos 1 e 2 em sua peça recursal, o direito de apresentar o recurso para o item 01 se encontra precluso em decorrência de próprio declínio da recorrente.

Em relação ao item 2, melhor sorte não socorre à recorrente.

Ocorre que a Comissão de Licitação analisou detidamente a proposta da recorrente, fundamentando a conclusão pela sua inexecutabilidade, nos termos amplamente divulgados, conforme abaixo:

Para 10.013.974/0001-63 - E, conforme item 7.12 do Edital, em caso de propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro deve fazer diligência quanto ao custo do licitante e a existência de custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado na proposta.

Assim, em 26/08/2025 a recorrente atendeu a diligência e anexou a sua proposta, tendo recebido a seguinte devolutiva:

Para 10.013.974/0001-63 - Senhor licitante, informamos que, ao analisar a executabilidade da proposta apresentada por sua empresa para os cargos do Grupo G2, verificou-se que o valor apresentado não cobre obrigações e retenções legais e demais custos.

Para 10.013.974/0001-63 - A executabilidade da proposta consiste em o valor apresentado ser suficiente para cobrir todos os custos declarados na planilha, ou seja, o valor da proposta deverá ser suficiente para cobrir os

custos obrigatórios legais (OBRIGAÇÕES LEGAIS e RETENÇÕES LEGAIS) e os demais custos.

Para 10.013.974/0001-63 - Ao aplicar a fórmula referente ao cálculo da exequibilidade: (VALOR DA PROPOSTA) - [(OBRIGAÇÕES LEGAIS) - (RETENÇÕES LEGAIS)] - (DEMAIS CUSTOS), o saldo da exequibilidade resultou negativo.

Para 10.013.974/0001-63 - Considerando o exposto acima e o item 7.12 do Edital, esta comissão de licitação solicita comprovação da exequibilidade da proposta apresentada nas planilhas de custos e formação de preços.

E por fim, postou:

Sr. Fornecedor SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63, você foi convocado para enviar anexos para o item G2. Prazo para encerrar o envio: 14:56:00 do dia 27/08/2025. Justificativa: Comprovação de exequibilidade da proposta de forma inequívoca.

Diante de mais uma convocação a recorrente anexou no sistema:

De 10.013.974/0001-63 - O item G2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:22:59 de 27/08/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.013.974/0001-63.

No entanto, a recorrente não demonstrou que a sua proposta seria exequível de forma inequívoca e, por este motivo, a recorrente foi desclassificada:

Para 10.013.974/0001-63 - Todavia, mesmo após as correções e comprovações solicitadas, a planilha apresentada manteve-se inexecuível, razão pela qual a proposta será desclassificada, nos termos do item 7.8.4 do Edital.

Como se vê, o Sr. Pregoeiro oportunizou, pela segunda vez, que a recorrente comprovasse a exequibilidade de sua proposta.

Assim, a recorrente foi a única responsável pela sua própria desclassificação, visto que agiu com negligência, ao deixar de atender à solicitação do Sr. Pregoeiro.

Diante da recalcitrância da recorrente, a análise da exequibilidade da proposta restou prejudicada, não havendo outro caminho senão a sua desclassificação, como destacado na ata do certame.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, requer **SEJA JULGADO IMPROCEDENTE** o recurso interposto, confirmando a habilitação da recorrida no certame, conforme fundamentação supra.

Por fim, considerando a improvável hipótese do Sr. Pregoeiro não acolher as contrarrazões recursais, requer, desde já, a sua remessa para conhecimento e apreciação da autoridade superior, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Salvador / BA, 12 de setembro de 2025.

**HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**